

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2711816**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2711816, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 048567/3525904/2020
Endereço: RUA MOREIRA CÉSAR, 222
Número CTPI: 2440019
Bairro: VILA ARENS E PROGRESSO
Município: JUNDIAI
Proprietário: CONDOMINIO EDIFICIO NEW TIME OFFICE
Responsável pelo Uso: CONDOMINIO EDIFICIO NEW TIME OFFICE
Responsável Técnico: ROGERIO GADELHA DOS SANTOS
CREA/CAU Nº: 5060024610
Área Total: 4146,30
Ocupação: Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócio
Risco (Carga de Incêndio): Médio
Altura: 9,00
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 11/01/2021

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2711816**

Solicitamos a esta comissão a análise para possível deferimento referente ao comunique-se de análise de projeto. Conforme Projeto apresentado, trata-se de um condomínio com baixo potencial de incêndios, sendo salas de prestações de serviços profissionais. O problema apontado em análise é na ventilação dos subsolos 1 e 2. Venho respeitosamente solicitar o deferimento pelos seguintes motivos. Na primeira análise do projeto foi verificada largura de corredores e acessos menores que 1,20m, o qual foi motivo de CTPI e CTUI para conseguirmos o deferimento mediante medidas compensatórias. A exigência da ventilação não passaria despercebido pelo analista na análise anterior se o problema fosse tão grave. Os subsolos possuem pequenas áreas, são utilizados apenas pelos proprietários das salas. Não são de acesso ao público. Considerando que as pessoas utilizam os subsolos apenas para a guarda dos automóveis e já sobem para suas salas, em caso de um princípio de incêndio pouquíssimas pessoas estariam neste ambiente. Pelo cálculo utilizando o índice de 0,006 da norma, temos uma ventilação no portão de 21m² e conforme o memorial de cálculo apresentado em anexo, a exigência seria de 26m². E conforme já deferido na CTUI anterior, vamos instalar pontos de detecção de fumaça nos 02 (dois) subsolos interligados a Central de Alarmes com vigilância permanente, que já é uma medida a mais de segurança no local. Os subsolos são dotados de saídas de emergência bem sinalizadas. Além de todas estas observações, posso acrescentar que este projeto já foi aprovado anteriormente sob número 112657/3525904/2015 e não foi levantado o problema sendo aprovado. E tivemos 02 vistorias por esta instituição no local, e não foi apontado este comunicado, o que concluímos que não é um motivo complexo para não aprovação do Projeto. Apresentamos também o Código de Obras do Município de Jundiaí no ano de 1995 mostrando que não existia nenhuma exigência de ventilações em Subsolo de Edifícios. Não existe nenhuma orientação do Crea ou outro instrumento que observe ao Responsável Técnico e Projetista, consultar o Código de Obras de outro Município como São Paulo, uma vez que o Projeto é do Município de Jundiaí. Seguem todas as documentações que enviamos para a análise. att Rogério Gadelha dos Santos

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2711816**

Considerando os parâmetros do Decreto Estadual 63.911 de 2018, combinado com item nº 10 da Instrução Técnica nº 01 de 2019;

Considerando que o Memorial de Cálculo Hidráulico adotado para o sistema Tipo 3 apresentado está atendendo e em conformidade a exigência da edificação/ocupação;

Considerando que os subsolos destinados a estacionamento devem dispor de ventilação e exaustão permanente;

Considerando que o subsolo destinado a esse fim deve dispor de ventilação natural permanente garantida por aberturas, em metros quadrados, pelo menos em duas extremidades opostas ou nos tetos junto a estas paredes e que correspondam, no mínimo, à proporção de 0,006 vezes o volume total do compartimento, ambiente ou local;

Considerando que conforme o cálculo de área de ventilação e exaustão necessário aos subsolos apresentado é de 26,0 m²;

Considerando que conforme o cálculo de área de ventilação e exaustão dos acessos aos subsolos apresentado possui 21,0 m² de área, sendo inferior ao exigido na norma e estando em apenas uma extremidade em cada pavimento;

Após análise da documentação apresentada, os membros da CTUI decidem pelo INDEFERIMENTO da solicitação devido:

1. A área de ventilação e exaustão existentes nos subsolos ser inferior 5,0 m² em relação a área total prevista para os ambientes, conforme memorial de cálculo apresentado, contrariando o item 13.3 da IT-15/19, Parte 6.
2. Haver possibilidade técnico construtiva, analisado através das plantas apresentadas, para proporcionar o complemento da ventilação e exaustão dos subsolos através de ventilação natural ou pelos parâmetros estabelecidos pelo sub-item 13.3.4 da IT-15/19, Parte 6.

4. Homologação

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTUI Nº 2711816.

Jundiaí, 23 de Fevereiro de 2021

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".